
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003215

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – Ariston Gomes

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 720/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Iporá mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Pernambuco, n. 517, Centro, município de Iporá – GO, por meio de seu gestor Levi Santos Santana, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Regimento Escolar fls. 95/170;
- ✓ PPP fls. 171/323;
- ✓ Relatório da Vigilância Sanitária fls. 358/359;
- ✓ Relatório de adequação dos bombeiros fls. 361/362.

2. Análise

O Colégio Estadual Ariston Gomes da Silva obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 410 de 30 de maio de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017

O Colégio obteve a mudança de denominação pela Lei Nº 19.880 de 01 de novembro de 2017, alterando seu nome para “CEPMG de Iporá”

A Unidade conta com 16 salas de aula; diretoria; secretaria; sala dos professores; laboratório de informática; biblioteca; laboratório de ciências; banheiro feminino e masculino com portabilidade a PNE; duas quadras de esportes.

Pontos positivos:

O número de alunos por sala está dentro da lei;

Quadra coberta;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003215

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – Ariston Gomes

ASSUNTO: Renovação

Biblioteca em espaço próprio com um acervo de aproximadamente 6.000 exemplares.

Pontos negativos:

Dos 37 professores, 09 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação e 02 atuam fora de sua licenciatura.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Ariston Gomes da Silva” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Iporá”
- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Iporá, mantida pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Pernambuco, N. 517, Centro, Iporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003215

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – Ariston Gomes

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003215

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – Ariston Gomes

ASSUNTO: Renovação

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N. 720 / 2018

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2018

PRESIDENTE [assinatura]

[assinatura]
Marcos das Neves
Conselheiro Relator